



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2023**

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2021, A QUAL INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE NOVA ROMA DO SUL, POSSIBILITANDO FIRMAR CONVÊNIO DE ADESÃO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR."**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação e acrescenta dois incisos ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.558/2021, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar; ou

II - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de maio de 2023.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.631/2023 que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2021, A QUAL INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE NOVA ROMA DO SUL, POSSIBILITANDO FIRMAR CONVÊNIO DE ADESÃO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR"**.

A necessidade de alteração do texto normativo surgiu após a conferência entre os preceitos do texto municipal que regulamenta a previdência complementar e as determinações impostas aos entes federativos através do "Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos", o qual foi elaborado por diversos órgãos técnicos e expedido pela Secretaria de Previdência.

A discordância entre os texto reside no art. 3º, eis que este permite o Regime de Previdência Complementar seja efetivado por intermédio de entidade aberta de previdência complementar, enquanto que os §§14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal permitem convênios com entidade fechada de previdência complementar também, embora falte regulamentação por uma lei federal, mesmo assim, não pode ser restringido do texto normativo municipal.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelência **solicitando a decorrente aprovação em Plenário.**

Cordialmente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS**